

PROJETO DE LEI Nº

AUTORIZA A IMPLANTAR O PROGRAMA ESTADUAL DE ALFABETIZAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DIGITAL DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a implantar o Programa Estadual de Alfabetização de Comunicação Digital da Pessoa Idosa.

Art. 2º. Alfabetização de comunicação digital refere-se nesta lei a utilização de aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz e/ou vídeo instantâneos, envio de texto, imagens, voz, vídeos e arquivos de dados, por meio de aparelhos celulares.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Alfabetização de Comunicação Digital da Pessoa Idosa destina-se a pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos completos interessadas em aprender a manusear aparelhos de telefones celulares por meio de aplicativos multiplataforma de comunicação digital.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá definir critérios para o cadastramento das pessoas interessadas nas capacitações pelo programa de alfabetização de Comunicação Digital da Pessoa Idosa.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios que visam cooperação técnica ou financeira com entidades de direito público ou privado, inclusive universidades nacional ou estrangeira.

Art. 5º. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A facilidade de acesso aos aparelhos de telefones celulares favoreceu a compra desses equipamentos para os idosos. Porém, ao mesmo tempo eles têm se deparado com o desafio referente ao uso dos aparelhos de forma fácil, correta, útil e principalmente segura, na medida em que os idosos são mais afetados por golpes praticados online.

Assim, um programa de inclusão de comunicação digital adaptado especialmente para a pessoa idosa, considerando sua escolaridade, experiência anterior ou não com tecnologias, habilidade manual, acuidade visual e auditiva, funções cognitivas, revela-se de extrema importância.

Em face do exposto, em razão desta Casa Legislativa ser o poder por excelência para ditar normas e, ante a importância da matéria, confio no apoio dos meus pares para a aprovação da presente proposição.

Salvador/BA, 07 de dezembro de 2022

PEDRO TAVARES

Deputado Estadual